



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA

**EDITAL Nº 3/2021- ISCO/UFOPA**

**PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS NOS  
COLEGIADOS DOS CURSOS, NO CONSELHO DO INSTITUTO DE SAÚDE  
COLETIVA, NA COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E  
COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a escolha democrática direta e secreta para:

- I. Membros representantes das categorias discentes, docentes e técnicos administrativos do Conselho do Instituto de Saúde Coletiva (Isco);
- II. Membros representantes das categorias discentes, docentes e técnicos administrativos do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS);
- III. Membros representantes das categorias discentes, docentes e técnicos administrativos do Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia;
- IV. Membros representantes das categorias discentes, docentes e técnicos administrativos do Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva (BSC);
- V. Membros representantes da categoria discente da Comissão da Residência Multiprofissional (Coremu) em Estratégia Saúde da Família para as Populações do Baixo Amazonas;
- VI. Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Farmácia.

§ 1º O mandato será para o biênio 2021-2023, considerando a representação de dois anos, no caso de docentes e técnicos, e um ano, no caso de discentes, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição, conforme Quadro I e Quadro II.

**Quadro I**

<b>Representação</b>	<b>Docente</b>	<b>Técnico</b>	<b>Discente</b>
Colegiado BIS	3 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup
Colegiado Farmácia	3 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup
Colegiado Saúde Coletiva	3 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup
Coremu	-	-	1 tit + 1 sup
Conselho do Isco	1 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup	1 tit + 1 sup

Tit = Titular; sup = Suplente

**Quadro II**

<b>Cargo</b>	<b>Curso</b>
Coordenador e Vice- Coordenador	Farmácia

§ 2º As competências dos colegiados de cursos e Conselho da unidade estão previstas no Regimento Interno do Isco, em seus artigos 17 e 21, respectivamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

§ 3º A competência do coordenador das Subunidades Acadêmicas está prevista no Art. 117 do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

Art. 2º O Conselho do Isco terá a seguinte composição:

- I – O (A) Diretor (a) do Isco, como Presidente;
- II - O (A) Vice-diretor (a) do Isco;
- III – Os coordenadores das Subunidades Acadêmicas;
- IV – Um representante dos servidores docentes, de acordo com a legislação vigente;
- V – Um representante dos servidores técnicos administrativos de acordo com a legislação vigente;
- VI – Um representante discente da Unidade, de acordo com a legislação vigente (Redação dada pelo Artigo 109 do Regimento Geral da UFOPA).

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

Art. 3º Os Colegiados dos cursos de bacharelado do Isco (Interdisciplinar em Saúde, Farmácia e Saúde Coletiva) serão compostos por:

- I – O (A) Coordenador (a) do Curso, como Presidente;
- II - Três representantes dos docentes;
- III - Um representante dos técnicos administrativos em educação;
- IV - Um representante dos discentes matriculados em cursos de graduação do Isco (Redação dada pelo artigo 19 do Regimento Interno do Isco);

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos III e IV serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

Art. 4º O regulamento, o cronograma do processo eleitoral, a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite para a investidura no cargo e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio eletrônico da Universidade Federal do Oeste do Pará ([www.ufopa.edu.br/isco](http://www.ufopa.edu.br/isco)), mesmo que constante neste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral (CE).

Art. 5º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como à investidura no cargo caso seja eleito (Anexos III, IV e V).

## **Capítulo II**

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 6º A Comissão Eleitoral foi designada pela Portaria nº 11, de 30 de abril de 2021, pelo Isco.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Edital e o Cronograma relativo ao processo eleitoral;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

- II. Receber as inscrições dos candidatos e homologar aquelas que estiverem em conformidade com este Edital;
- III. Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
- IV. Apurar e divulgar os resultados da eleição.

### **Capítulo III**

#### **Dos Elegíveis e dos Eleitores**

Art. 8º São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador das subunidades acadêmicas do Isco, professores integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa do quadro permanente do Isco e que não estejam nos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade, e de Coordenador de Curso.

Parágrafo Único. A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia deve ser exercida, exclusivamente, por docente do quadro permanente da Instituição de Ensino Superior, com graduação em Farmácia, conforme preconiza o art. 13 da Resolução nº 6 de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 9º São elegíveis para os cargos de representantes de docentes no Colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Farmácia e Saúde Coletiva do Isco, professores efetivos, vinculados ao Isco, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde ou maternidade superior a 30 dias e que não estejam nos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade, e de Coordenador de Curso.

Art. 10º São elegíveis para o cargo de representante de discentes no Colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar, Farmácia e Saúde Coletiva e no Conselho do Isco, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Isco, ou com previsão de progressão de acordo com edital específico, e que já tenham cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo dos respectivos cursos (Redação dada pelo artigo 77 do Regimento Geral da UFOPA) e não estejam cursando os dois últimos semestres do curso, com exceção da Pós-graduação, da Residência Multiprofissional e do BSC.

Art. 11. São elegíveis para o cargo de representante de Técnicos Administrativos em Educação (TAE) no Colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Farmácia, Saúde Coletiva e Conselho do Isco, os técnicos vinculados ao Isco, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde ou maternidade superior a 30 dias e que não estejam nos cargos de Coordenadores de Órgão Executivo (Coordenação Acadêmica, Administrativa e Técnica)

Art. 12. São Eleitores:

I - Técnico-Administrativos em Educação lotados no Isco, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

II - Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integram o quadro do Isco, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

III - Discentes matriculados nos cursos de graduação Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Bacharelado em Saúde Coletiva, na Residência Multiprofissional em Estratégia Saúde da Família das Populações do Baixo Amazonas e no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCSA).

Parágrafo único: São eleitores para coordenadores de curso todos aqueles que compõem as categorias docente, técnicos e discentes do respectivo curso.

Art. 13. Cada eleitor tem direito a um único voto, exercido pessoalmente, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias. Caso pertença a mais de uma categoria, deve informar à Comissão Eleitoral, através do preenchimento do Anexo II e envio ao e-mail [eleicaoisco2021ufopa@gmail.com](mailto:eleicaoisco2021ufopa@gmail.com), em prazo determinado pelo Cronograma (Anexo I), em qual categoria deseja votar, para que seu nome conste na respectiva lista de eleitores, sob pena de não poder participar do processo eleitoral.

§1º A categoria dos docentes vota para suas representações no Conselho do Isco, nos colegiados dos cursos e na chapa para Coordenação do curso de Farmácia.

§2º A categoria dos técnico-administrativos em educação vota para suas representações no Conselho do Isco, nos colegiados dos cursos e na chapa para Coordenação do curso de Farmácia.

§3º Os discentes dos cursos de graduação do BIS e BSC votam para representação discente no Conselho do Isco e colegiados dos seus respectivos cursos. Os discentes de Farmácia votam para sua representação no Conselho do Isco, colegiado de Farmácia e na chapa para coordenação do Curso de Farmácia.

§4º Os discentes da Residência Multiprofissional em Estratégia Saúde da Família votam para representação discente no Conselho do Isco e na Coremu.

§5º Os discentes da Pós-graduação em Ciências da Saúde votam para representação discente no Conselho do Isco.

## **Capítulo IV**

### **Da Inscrição e do Processo Eleitoral**

Art. 14. Os candidatos interessados em solicitar o registro de suas candidaturas deverão preencher o requerimento de inscrição (Anexos III, IV ou V), conforme o cargo ou representação que pleiteia, e enviar para o e-mail da CE: [eleicaoisco2021ufopa@gmail.com](mailto:eleicaoisco2021ufopa@gmail.com), obedecendo ao cronograma deste edital.

Art. 15. Juntamente com a documentação, devem ser anexadas fotos digitalizadas (foco no rosto) e atualizadas dos candidatos, para compor a estrutura de votação no SIGEleição, no formato JPEG.

§1º Somente serão aceitas inscrições até o dia estipulado pelo cronograma e em consonância com as regras deste edital.

§2º A confirmação do recebimento dos documentos será exclusivamente por e-mail da CE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

§3º Os documentos referentes à inscrição devem ser assinados por certificado digital ou assinados e digitalizados.

§4º A verificação da documentação completa enviada à Comissão Eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos, cientes que a falta de algum documento pode acarretar a não homologação da candidatura.

Art. 16. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, via site do Isco ([www.ufopa.edu.br/isco](http://www.ufopa.edu.br/isco)), em conformidade com este Edital.

Parágrafo único. As candidaturas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, protocolando documento na CE (ver cronograma), anexando o Formulário constante no Anexo VI e quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá 48 (quarenta e oito) horas após o fim do período para recurso, para julgar os pedidos e homologar os inscritos.

Art. 17. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o Regimento Eleitoral e o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 18. Verificada a irregularidade do candidato será cancelada a inscrição.

Art. 19. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.

Parágrafo único: Os candidatos que exercerem cargos administrativos devem requerer licença de seus cargos no período supracitado.

## **Capítulo V**

### **Da Votação, da Apuração e do Resultado**

Art. 20. A votação será realizada no Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) na forma prevista e definida pela CE, com prévia divulgação no sítio eletrônico do Isco, conforme Cronograma (Anexo I).

§1º A votação dos discentes da Residência Multiprofissional em Estratégia da Saúde da Família para as Populações do Baixo Amazonas para representação discente no Conselho do Isco e na Coremu ocorrerá através do sistema de cédula física na data indicada no cronograma e em voto em separado, e local a ser divulgado pela CE até 5 dias antes da data do pleito eleitoral.

§2º O horário da votação dos discentes da Residência Multiprofissional será no turno da tarde, das 14h às 17h.

Art. 21. A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo SIGEleição da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

§1º O sistema eletrônico on-line SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes) no sistema SIG.

§2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso às eleições dos Colegiados, Conselho e Coordenação de Curso.

§3º Feita a escolha da eleição “Colegiado de Farmácia”, “Colegiado do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Saúde”, “Colegiado em Saúde Coletiva”, “Coremu” e “Conselho do Isco”, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação on-line.

§4º A plataforma de votação on-line no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§5º O eleitor manifesta sua vontade de anular, digitando um número que não seja correspondente a nenhum candidato registrado;

§6º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§7º Caso seja homologado somente uma candidatura, no momento da votação, aparecerá o nome do candidato e nome dos candidatos e as opções “SIM”, “NÃO” e “Branco”, para o eleitor selecionar se concorda ou não com aquela candidatura ou se vota em branco.

§8º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este terá direito a duas tentativas para acerto, e em caso de persistência do erro será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§9º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§10º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§11º O voto não será obrigatório.

§12º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§13º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CE pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

§14º Será considerado voto em branco quando o eleitor não manifestar preferência por nenhum dos candidatos.

§15º O voto nulo e em branco são apenas registrados para fins de estatísticas, não serão computados como votos válidos e não irão para nenhum candidato.

Art. 22. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 23. O CTIC em conjunto com a CE, encerrará a votação eletronicamente no sistema SIGEleição no horário estabelecido neste edital, às 20h, conforme Cronograma – Anexo I.

§1º Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

§2º A apuração dos votos, em cédula física, para a representação discente no Coremu será realizada ao final do pleito pela comissão eleitoral.

§3º A apuração dos votos dos discentes da Residência Multiprofissional para representação discente do Conselho do Isco será realizada através da soma de votos das cédulas físicas com os votos do SIGEleições dos discentes dos outros cursos de bacharelado do Isco.

Art. 24. O critério de apuração do resultado final para as representações das três categorias (discentes, TAE's e docentes) no Conselho do Isco e colegiados dos cursos é o do total absoluto de votos, bem como para a apuração dos votos para a representação discente no Coremu.

Art. 25. O critério de apuração do resultado final para a coordenação do curso de Farmácia é o da proporcionalidade (70% de docentes, 15% de técnicos e 15% de discentes), conforme Regimento do Isco, Art. 62º, inciso III, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RFC (\%)} = \{[(x/X)*0,15] + [(y/Y)*0,7] + [(z/Z)*0,15]\} * 100$$

Em que:

RFC - Resultado final da chapa em percentual

x – Técnicos votantes do Instituto

X – Técnicos do Instituto

y – Docentes votantes do Instituto

Y – Docentes do Instituto

z – Discentes votantes do Instituto

Z – Discentes do Instituto

Parágrafo Único. Os candidatos eleitos à Coordenação do Curso de Farmácia deverão apresentar cópia do diploma de Graduação no ato da posse.

Art. 26. Para os pleitos de representação das categorias será considerado eleito o(a) candidato(a) com mais votos em sua respectiva categoria (docente, discente e técnico), sendo as posições de suplência ocupada em ordem decrescente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate que considera eleito o discente, docente ou técnico-administrativo mais antigo matriculado ou em exercício na Ufopa e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 27. O resultado apurado será anunciado no sítio eletrônico do Isco (Ver cronograma – Anexo I).

## **Capítulo VI**

### **Dos Recursos**

Art. 28. Após a divulgação do resultado preliminar, inicia-se o período de recursos, conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo único. Os recursos (Formulário padrão – Anexo VI) deverão ser encaminhados digitalizados para o e-mail da Comissão Eleitoral ([eleicaoisco2021ufopa@gmail.com](mailto:eleicaoisco2021ufopa@gmail.com)).

## **Capítulo VII**

### **Da Homologação e do Resultado Definitivo**

Art. 29. O resultado definitivo será anunciado no sítio eletrônico do Isco, conforme cronograma no Anexo I.

Art. 30. A CE encaminhará oficialmente à direção do Isco e esta, posteriormente, comunicará ao Conselho da Unidade o resultado do processo de consulta, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade, mediante convocação do Diretor do Instituto, reunir-se-á para a homologação do resultado do processo de consulta.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 31. Fica assegurada pela direção do Isco a disponibilização de recursos materiais necessários para viabilização dos trabalhos da CE.

Art. 32. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pelo Conselho da Unidade.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

Art. 33. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santarém-PA, 17 de junho de 2021.

**Wilson Sabino**  
**Diretor do Instituto de Saúde Coletiva**  
**Port. nº 737/GR - 14/12/2018**